



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.005, DE 13 DE MARÇO DE 2.008

REVIGORA POR SEIS MESES A VIGÊNCIA DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 14/08, de autoria da Vereadora Aparecida de Fátima Sabotto da Silva e dos Vereadores Cristiano Salmeirão, Edson Santa Rosa, Pedro Barbosa de Souza, Osmar Donizete Rinaldini e Antônio Roberto Gonçalves.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica revigorado por seis meses o artigo 2º da
Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de
lotes ou áreas de terrenos, nos termos que especifica, e dá outras providências”,
aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em
vigência da presente Lei.


ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de março de
dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local
de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas